



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

DECRETO Nº 008, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Regulamenta o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral “Fermino Mendes da Silva”, do Sistema Municipal de Ensino de São Miguel Arcanjo, instituída pela Lei Municipal nº 5.148, de 31 de maio de 2024”

ELIAS RODRIGUES DE PAULA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº9.089/1.990;

Considerando os artigos 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Base nº 9394/1996;

Considerando o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

Considerando a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Lei Municipal nº 3655, de 23 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação;

Considerando a Lei Municipal nº 5.148, de 31 de maio de 2024 que instituída a Política Municipal de Educação Integral – PMEI no Sistema Municipal de Ensino de São Miguel Arcanjo.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado o funcionamento da EMEF “Fermino Mendes da Silva” em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de São Miguel Arcanjo, assegurando a oferta de Educação em Tempo Integral a todos os estudantes matriculados na unidade.

Parágrafo único. A educação integral mencionada no "caput" desse artigo, considera a formação humana em todas as suas dimensões: cognitiva, afetivo-relacional, sociocultural, corporal, produtiva e ética, a qual, uma vez realizada em tempo ampliado, qualifica as aprendizagens asseguradas pelos componentes curriculares da Base Comum e pela Parte Diversificada, organizados de forma integrada, rompendo com a divisão de turno e contra turno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Artigo 2º - A EMEF pressupõe a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no currículo, na metodologia, na formação e na gestão, que promovam o desenvolvimento de uma educação integral estabelecida nos documentos legais e nas diretrizes da política de educação municipal, e que deverão ser inseridas no correspondente Plano Anual e Regimento Escolar.

Artigo 3º - À EMEF será assegurada:

- I - a gestão democrática, caracterizada pela participação efetiva dos envolvidos no processo educativo, objetivando desenvolvimento do trabalho coletivo;
- II - a transparência de ações;
- III - o planejamento participativo e dialógico;
- IV - o exercício democrático e competente da autoridade;
- V - o favorecimento às relações interpessoais;
- VI - a garantia do funcionamento e do fortalecimento do Conselho de Escola, do Conselho de Classe, bem como da participação democrática de demais órgãos colegiados.

Parágrafo único. A gestão democrática mencionada neste artigo será garantida pela:

- I - construção do Conselho de Escola;
- II - elaboração do Plano Anual;
- III - fiscalização dos recursos financeiros da Unidade de Ensino pela comunidade escolar
- IV - divulgação e transparência na prestação de contas.

Artigo 4º - São objetivos da EMEF:

- I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III - proporcionar aos estudantes, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V - adequar as atividades educacionais à realidade de sua comunidade local, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Artigo 5º - A organização do ambiente escolar pressupõe reconhecer a dinamicidade e a intencionalidade da prática educativa, de forma a proporcionar um conjunto de oportunidades de acesso e ampliação de conhecimentos, favorecidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

preparação e estruturação dos diferentes ambientes escolares como espaços de aprendizagem socialmente construídos por estudantes e professores em permanente interação, com o apoio técnico da equipe pedagógica e da direção.

Artigo 6º - Na instituição de ensino, o currículo integrado deverá abranger, além da Base Nacional Comum, uma Parte Diversificada, que contemple disciplinas eletivas, em observância às diretrizes e parâmetros nacionais e locais para a educação.

Parágrafo único. As disciplinas eletivas deverão ser definidas por meio de Matriz Curricular encaminhada anualmente para homologação.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto, no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada eventuais disposições contrárias.

São Miguel Arcanjo, 05 de fevereiro de 2026

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

João Eli Kinol
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Ofício SAJ – nº 07/2026

Assunto: Criação de Decreto que regulamenta o funcionamento das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de São Miguel Arcanjo, como Unidades Escolares em Tempo Integral.

Servimo-nos do presente para solicitar a elaboração de Decretos que regulamentem o funcionamento das escolas municipais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São Miguel Arcanjo, abaixo relacionadas, na modalidade de Tempo Integral:

EMEIF “Fermino Mendes da Silva”

EMEIF “Vereador João Gato”

EMEIF “Prof. Luiz Fernando Correa Pires”

EMEIF “Prof.^a Maria Inês Marques Mendes”

EMEIF “Prof.^a Thereza Maria da Cunha Bodo Carvalho”

Tal providência faz-se necessária considerando que a Política de Educação em Tempo Integral foi instituída em âmbito federal pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e em âmbito municipal pela Lei nº 5.148, de 31 de maio de 2024.

Segue anexo modelo de texto para o Decreto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e consideração.

Elaine de Medeiros Arantes Galvão
Secretária Municipal de Educação

A Ilma. Sr^a.

Juliana Batista de Carvalho

Secretária Assuntos Jurídicos

São Miguel Arcanjo/SP